PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.525, de 18 de dezembro de 1997

SÚMULA: Altera o artigo 2º da Lei nº 2.395, de 13 de dezembro de 1995.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 2.395, de 13 de dezembro de 1995, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Para o exercício de 1998 a progressividade não será aplicada, reduzindo-se a alíquota à razão de meio por cento (0,5%) até atingir o mínimo de três por cento (3,0%)".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de dezembro de 1997

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta
Em 22/12/97
Funcionária

EDUARDO A. FERNANDES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.525, de 18 de dezembro de 1997

SÚMULA: Altera o artigo 2º da Lei nº 2.395, de 13 de dezembro de 1995.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 2.395, de 13 de dezembro de 1995, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Para o exercício de 1998 a progressividade não será aplicada, reduzindo-se a alíquota à razão de meio por cento (0,5%) até atingir o mínimo de três por cento (3,0%)".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de dezembro de 1997

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

EDUARDO A. FERNANDES
Secretário Municipal de
Administração e Finanças

Gazeta do Cidade

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO N.º 214/97

Senhor Presidente:

O Vereador subscritor do presente e de acordo com o disposto no art. 162, §4º do Regimento Interno, vem, ouvido o Plenário, requerer vistas pelo prazo de 05 (cinco) dias, do Projeto de Lei n.º 083/97, que altera o artigo 2º da Lei n.º 2.395, de 13 de dezembro de 1995.

Termos em que,

P. aprovação.

Arapongas, 01 de dezembro de 1997.

FORTUNATO COELHO GRAÇA JÚNIOR
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1.002
DATAS: ENTRADA 01 / 12 / 19 97
EXPEDIENTE 01 / 12 / 19 97

Funcionário

Aprovado em única discussão e votação, por unanimidade

Arapongas, 1º de dezembro de 19 97.

Presidente